



EMENDA Nº ____/2025

Ao Projeto de Lei nº 103/ 2025, segundo o art. 182 do regimento interno, de autoria do Vereador Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, que “Regulamenta a queima e soltura de fogos de artifício pirotécnicos no Município de Vitória da Conquista, considerando critérios de impacto sonoro, preservação cultural e bem-estar coletivo, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Gabriela De Diego Garrido

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 103/2025 o seguinte dispositivo:

Art.. O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades descritas no art. 5º da Lei em epígrafe.

§1º Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas serão integralmente destinados às ONGs e protetores de animais cadastrados no Município, para custear ações de cuidado, manutenção e tratamento de animais resgatados.

§2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias, os critérios de cadastramento, fiscalização e prestação de contas das entidades beneficiárias.

Art. 2º Ficam renumerados os demais dispositivos do Projeto de Lei, caso necessário, para adequação à presente Emenda.

Plenário Carmem Lúcia, 06 de agosto de 2025.


Gabriela de Diego Garrido
Vereadora de Vitória da Conquista



Pelo bem de nossa **gente!**